



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO NORDESTE

### ESTATUTO

#### I – DA FINALIDADE E SEDE

Art. 1º. A **Frente Parlamentar em Defesa do Nordeste**, com atuação no âmbito do Congresso Nacional e em todo o território nacional, com caráter suprapartidário e mandato até o término da atual Legislatura, tem sede e foro na Capital Federal e rege-se por este Estatuto.

Art. 2º. A **Frente Parlamentar em Defesa do Nordeste** é instituída para o cumprimento das seguintes finalidades:

I – Acompanhar, propor e analisar proposições e programas que disciplinem todos os assuntos referentes à defesa dos interesses da região Nordeste;

II – Avaliar o impacto de políticas públicas com incidência sobre o Nordeste brasileiro;

III – Atuar em defesa da região Nordeste e pelo seu fortalecimento;

IV – Atuar contra qualquer proposta que enfraqueça o Nordeste brasileiro;

V – Realizar encontros, simpósios, seminários, reuniões e outros eventos, com vistas a debater a defesa e o fortalecimento da região Nordeste; e

VI – Articular e integrar as iniciativas e atividades da Frente Parlamentar com entidades da sociedade civil atuantes na defesa do Nordeste.

#### II - DOS MEMBROS

Art. 3º. A Frente será integrada por deputados(as) federais, senadores(as) e representantes de entidades da sociedade civil que solicitarem sua inscrição.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### III – DAS INSTÂNCIAS

Art. 4º. A Frente Parlamentar em Defesa do Nordeste tem a seguinte estrutura:

- I – Assembleia-Geral, composta dos parlamentares filiados à frente;
- II – Conselho Executivo, integrado por:
  - a) Presidente;
  - b) 1º Vice-presidente
  - c) 2º Vice-presidente;
  - d) 3º Vice-presidente;
  - e) Secretário Executivo
  - f) Vice-presidente Bahia;
  - g) Vice-presidente Sergipe;
  - h) Vice-presidente Alagoas;
  - i) Vice-presidente Paraíba;
  - j) Vice-presidente Pernambuco;
  - k) Vice-presidente Ceará;
  - l) Vice-presidente Rio Grande do Norte;
  - m) Vice-presidente Maranhão; e
  - n) Vice-presidente Piauí.

§1º III A Frente indicará como Presidente um parlamentar, que será responsável perante a Casa por todas as informações que prestar à Mesa.

§2º Se qualquer membro do Conselho Executivo deixar de fazer parte dela por renúncia ou abandono do cargo, o Presidente promoverá imediatamente a designação do seu substituto.

§3º A convocação e moderação das reuniões da Frente será feita pelo Presidente.

§4º Qualquer membro da Frente poderá apresentar a qualquer momento



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

demandas, observações, propostas de atividades para a Conselho Executivo.

### IV – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao Conselho Executivo:

- I – representar a Frente junto a entidades públicas e providas;
- II – convocar as reuniões da Frente;
- III – planejar as atividades da Frente;
- IV – constituir delegações;
- V – examinar estudos, pareceres, teses e trabalhos que sirvam de subsídios para suas atividades;
- V – propor alterações deste Estatuto, quando necessário;
- V – propor a admissão de novos membros;
- VI – resolver os casos omissos nesse Estatuto.

### V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º. Após a aprovação deste Estatuto, proceder-se-á a eleição dos membros da Conselho Executivo, com mandato de dois anos, renováveis por igual período.

Art. 7º. A Frente, com vistas ao alcance de suas finalidades, poderá criar, manter e participar de entidades e instituições com finalidades iguais ou similares às suas, ouvindo o Conselho Executivo.

Art. 8º. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Brasília/DF, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

  
DEPUTADO PEDRO CAMPOS – PSB/PE